



Número: **8017038-34.2024.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Des. Nilson Soares Castelo Branco Órgão Especial**

Última distribuição : **04/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pena Privativa de Liberdade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (ARGUINTE)			
JEAN PIERRE LOZ (ARGUIDO)		SILVIA APARECIDA CAETANA LOZ registrado(a) civilmente como SILVIA APARECIDA CAETANA LOZ (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60168392	10/04/2024 10:29	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CRIMINAL n. 8017038-34.2024.8.05.0000

Órgão Julgador: Órgão Especial

ARGUINTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

ARGUIDO: JEAN PIERRE LOZ

Advogado(s): SILVIA APARECIDA CAETANA LOZ registrado(a) civilmente como SILVIA APARECIDA CAETANA LOZ (OAB:SC22923)

DESPACHO

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n. 8017038-34.2024.8.05.0000

Polo ativo: Ministério Público do Estado da Bahia

Polo passivo: Jean Pierre Loz

Relator: Des. Nilson Castelo Branco

Órgão: Órgão Especial

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade suscitado pelo Ministério Público do Estado da Bahia nos autos do Agravo em Execução Penal nº. 8045993-12.2023.8.05.0000, interposto por Jean Pierre Loz, em que se questiona a constitucionalidade do Decreto n. 11.302/22.

Com fundamento no *caput* do art. 228, do Regimento Interno deste Tribunal, ouça-se o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como notifique-se a pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, qual seja, a União Federal, pessoalmente, por intermédio de seu respectivo representante judicial, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, na forma do §1º, do supracitado dispositivo regimental, determino seja dada publicidade à instauração deste incidente de arguição de inconstitucionalidade, a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103, da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, §2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores.



Ressalte-se que, nos termos do §2º, do art. 228, do RITJ/BA, "*as intervenções previstas no § 1º serão permitidas dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão prevista no caput que deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção.*"

Publique-se. Intime-se.

Salvador/BA, 10 de abril de 2024.

Des. Nilson Soares Castelo Branco Órgão Especial

Relator

